



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0040.9/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Felipe Estevão.

Ementa: "Acrescenta art. à Lei nº 17.066, de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicar e manter atualizada, em página própria da internet, a relação das pessoas que se submeteram à vacinação contra o Covid-19.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Felipe Estevão, com o escopo acrescentar o art. 4-A à Lei nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicar e manter atualizada, em página própria da internet, a relação das pessoas que se submeteram à vacinação contra o Covid-19.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

O presente projeto de autoria do Deputado Felipe Estevão pretende que, "enquanto perdurar oficialmente a situação de emergência em saúde pública no país, decorrente do novo coronavírus, em face da qual as ações de imunização da população são submetidas à definição ordenada de grupos prioritários, ficam todas as esferas de Governo, no Estado de Santa Catarina, obrigadas a publicar e atualizar, em página própria na internet, a relação de pessoas já vacinadas" (*caput* do art. 4-A).



O § 1º define o que efetivamente deva constar nas relações divulgadas, enquanto que o § 2º dispõe que nas hipóteses em que a pessoa vacinada integrar grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo contar apenas com a informação "GRUPO DE COMORBIDADES".

No Projeto ora analisado não consta redação do § 3 no art. 4-A, razão pela qual, necessário se faz a apresentação de uma Emenda de Redação, para suprir o erro formal.

No § 4º vem a seguinte redação: "O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais em Portal próprio".

Por derradeiro, o § 5º do art. 4-A assim dispõe: "Os gestores municipais poderão desenvolver portal próprio ou manter, no site oficial do município, link de acesso ao portal estadual. Em qualquer hipótese, ficam obrigados a registrar os dados do vacinado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - online) ou em um sistema próprio que com ele opere integralmente por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), para que a informação possa ser disponibilizada no Portal gerido pelo Estado de Santa Catarina."

Na Sessão Plenária do último dia 02 de março, foi aprovado o Requerimento do Deputado Felipe Estevão, subscrito por vários Parlamentares em **de Prioridade** em conformidade com o art. 225 do RIALESC, sob o argumento de (I) recrudescimento do contágio que atualmente afeta a população catarinense, em praticamente todas as regiões do Estado, com destaque para a Região Oeste; (II) pelo risco de ocorrências de fraudes no processo de execução do Plano Nacional de Vacinação, notadamente, a possibilidade de burlar a ordem de prioridades - o conhecido "fura-filas"; e (III) o aumento da angústia da população, que passa a descrer da eficiência e da lisura da atuação estatal.



Nesse contexto, não obstante o alcance do Projeto de Lei em comento, preliminarmente (e sem adentrar no exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, regimentalmente afeto à esta Comissão de Constituição e Justiça), entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Saúde, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário.

Assim, recorrendo ao disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0040.9/2021, à Secretaria da Casa Civil, para que colha manifestação da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Saúde, bem como a outros órgãos que considerar pertinentes, para que se manifestem acerca da matéria ora em análise.

Sala das Comissões.

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR